

**EMENDA Nº - CTMCDC**  
(Ao PLS nº 282, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 90-B sugerido no Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, renumerando os demais.

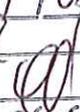
**JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do artigo 90-B preceitua que o não comparecimento injustificado do réu ou de seu procurador é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa ou da vantagem econômica objetivada em favor dos Fundos, nacional, distrital ou estaduais, de Direitos Difusos, enquanto que o § 3º aduz que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a assunção da causa pelo Ministério Público, salvo recusa fundamentada.

Como se pode observar a análise dos parágrafos acima mencionados redundaria num benefício ao autor e em ato prejudicial ao réu. Afinal, como se sabe a ausência do autor à audiência leva ao arquivamento da ação, não sendo aceitável que seja o processo passado para assunção do Ministério Público e fique para o réu a cominação de sua ausência ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, com multa de 2% do valor da causa ou da vantagem econômica objetivada, dupla penalidade.

A manutenção do presente artigo redundaria em tratamento desigual entre as partes, enquanto o réu seria duplamente penalizado, o autor seria beneficiado por ter sua ação assumida pelo Ministério Público, órgão com inúmeros privilégios na condução de uma ação, diferentemente de qualquer outro legitimado para o polo ativo de uma ação coletiva.

Aliás, o Ministério Público se entender conveniente poderá promover ação, esta é uma de suas competências, sendo impróprio que o faça impositivamente.

Recebido em 07, 08, 15  
As 18:37 horas  
  
Dirceu Vieira Machado Filho  
Diretor de Substituição do cargo às Comissões  
Especiais e Permanentes de Inquérito

X

Ademais, há em nosso ordenamento jurídico regramento quanto ao assunto, o próprio Código de Defesa do Consumidor já o contempla, bem como a jurisprudência, motivando a suspensão dos presentes dispositivos.

Sala das comissões

  
Senador **CYRO MIRANDA**

Subsecretaria de Apoio as Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
às \_\_\_\_horas.

---

Will M. Wanderley  
Secretário de Comissão